

# **O TRABALHO HUMANO COMO MERCADORIA: A ANÁLISE DAS RELAÇÕES DE TRABALHO NUM PANORAMA DE MUNDIALIZAÇÃO DO CAPITAL.**

**Vanessa Roberta do Rocio Souza<sup>(\*)</sup>**

## **Resumo**

Com a confirmação e consolidação de uma estrutura internacional globalizada tornou-se crescente a preocupação em buscar compreender quais seriam os elementos diferenciais que possibilitariam, dentro do cenário político e econômico atual de mundialização do capital, não apenas a manutenção de um crescimento econômico expressivo, mas também a garantia de que os direitos fundamentais – em específico os direitos sociais trabalhistas – não seriam suprimidos ou violados. Para tal, resta necessária a correta compreensão do direito fundamental ao trabalho digno como valor socialmente eleito pela sociedade bem como a busca por formas e alternativas possíveis de equilibrar a relação entre capital e trabalho, principalmente numa esfera de desregulamentação de direitos trabalhistas. Torna-se evidente, também, a necessidade de se verificar quais os procedimentos para garantir um núcleo mínimo de direitos fundamentais.

## **Introdução**

Praticamente todas as Constituições atuais reconhecem um núcleo de direitos fundamentais que elegem como prioridade, que reconhecem como valores a serem protegidos. Todavia tal reconhecimento não se mostra suficiente eis que, apesar da positivação dos direitos, muitos ainda são os problemas relacionados à eficácia e à efetivação

---

<sup>(\*)</sup>técnica judiciária

desses direitos. Evidencia-se que em muitos países, muito embora seja bastante extenso o rol de direitos fundamentais constitucionalmente previsto, não se verifica compatibilidade entre a realidade e o cenário descrito em lei, de modo que milhares de pessoas se encontram à margem do contexto constitucional, vivendo em condições sub humanas, cercadas de fome, miséria e violência.

Considerando essa paradoxal problemática, o autor Ingo Wolfgang Sarlet<sup>1</sup> busca analisar a eficácia dos direitos fundamentais sob as perspectivas filosóficas, universalistas ou estatais bem como os reflexos dos desdobramentos sociológicos, históricos, éticos, políticos e econômicos em seus estudos, ressaltando a especial necessidade de se apreciar a dimensão concreta dos direitos fundamentais, considerando o direito constitucional positivo e, para tal, a correta compreensão de diversas categorias dogmáticas tais como Estado de Direito, Estado Social, cláusulas pétreas, controle abstrato de constitucionalidade, perspectiva jurídico-objetiva e subjetiva dos direitos fundamentais, princípio da proporcionalidade, concordância prática e aplicabilidade imediata dos direitos fundamentais.

Do mesmo modo, torna-se imprescindível para uma adequada análise do direito ao trabalho digno como direito fundamental, a compreensão correta acerca do panorama atual, regido, principalmente, por uma racionalidade predominantemente econômica. Através dos conceitos abordados na obra de François Chesnais<sup>2</sup>, buscar-se-á apresentar tais perspectivas. Objetivando, ainda, a ampliação do campo de visão da realidade contemporânea, esta obra

---

<sup>1</sup> SARLET, Ingo Wolfgang. A eficácia dos direitos fundamentais. 8 ed. ver. atual. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

<sup>2</sup> CHESNAIS, François. A mundialização do capital. São Paulo: Xamã, 1996.

trará conceitos dos autores Maria Cristina Cacciamali,<sup>3</sup> Jeremy Rifkin<sup>4</sup> e Ilmar Ferreira Silva<sup>5</sup>, dentre outros.

Muito embora a discussão acerca da necessidade de uma compreensão do direito para além de sua estrutura positivista e normatizada não seja exatamente uma novidade no campo acadêmico, tais questionamentos e indagações tornam-se cada vez mais úteis, ainda mais se considerarmos o inegável aumento de complexidade das situações que envolvem a sociedade pós-moderna globalizada.

As informações são repassadas com uma realidade antes inimaginável; os efeitos de determinada atuação em uma comunidade passam a produzir reações em todo o mundo e as ações ou omissões decorrentes de cada atividade geram uma série de outros efeitos interligados que influenciam pessoas nos mais diversos países. A forma de agir e de pensar o mundo definitivamente mudou, sendo ingênua uma análise que não reconheça o poder das pressões econômicas dentro dos contextos políticos nacionais.

---

<sup>3</sup> CACCIAMALI, Maria Cristina. Desgaste na legislação laboral e ajustamento do mercado de trabalho brasileiro nos anos 90. In: Abertura e ajuste do mercado de trabalho no Brasil – Políticas para conciliar os desafios de emprego e competitividade. São Paulo: 34, 1999, p. 207-231. E ainda as obras: A flexibilização restrita e descentralizada das relações de trabalho no Brasil. Revista Brasileira de Estudos do Trabalho, vol.2, n.2, 2002. p. 91-120.; e Política social e reforma laboral no Brasil. Os desafios dos sindicatos sob o governo Lula. Relaciones Laborales, Montevideo, Universidad de La República, Uruguai, v. 7, p. 64-82, 2005. Disponível em [www.econ.fea.usp.br/cacciamali/politica\\_social\\_e\\_reforma\\_laboral\\_n\\_o\\_brasil\\_os\\_desafios\\_dos\\_sindicatos\\_sob\\_o\\_governo\\_lula.pdf](http://www.econ.fea.usp.br/cacciamali/politica_social_e_reforma_laboral_n_o_brasil_os_desafios_dos_sindicatos_sob_o_governo_lula.pdf). Acesso em 12 mar. 2009.

<sup>4</sup> RIFKIN, Jeremy. O Fim dos Empregos. São Paulo: M. Books do Brasil.

<sup>5</sup> SILVA, Ilmar Ferreira e outros. A Jornada de trabalho no Brasil: o debate e as propostas. In: Abertura e ajuste do mercado de trabalho no Brasil – Políticas para conciliar os desafios de emprego e competitividade. São Paulo: 34, 1999, p. 233-259.

Decisões econômicas e políticas envolvendo empresas multinacionais exigem respostas efetivas do direito e tais respostas não estão sendo encontradas nos manuais ou nos códigos. Torna-se imprescindível, portanto, uma solução que permita trazer algumas respostas a esses e outros questionamentos. Dentro desse panorama, inúmeras discussões acerca da mundialização do capital mostram-se relevantes e sempre atuais, ainda mais considerando o atual panorama de crise econômica instalado.

### **A mundialização do capital: abordagem inicial**

O autor François Chesnais, em sua obra “A mundialização do capital”<sup>6</sup> esclarece, em seu capítulo inicial, que direciona seus estudos àqueles que não se conformam num primeiro momento com o que está posto, àqueles que não se submetem à ordem “tal como é” mas sim estudam os fatos, questionam, divergem, e buscam, na realidade existente, planejar os caminhos possíveis, definindo, assim, o papel – e a função crítica - do intelectual.<sup>7</sup>

Verifica-se, desse modo, que a necessidade de apreciação crítica da realidade não se confunde, de modo algum, com os esforços despendidos para traçar possibilidades de adequação num dado contexto. Assim, certas verdades consideradas “irreversíveis” (tanto do ponto de vista econômico quanto político) poderiam – e deveriam – ser questionadas, não podendo ser simplesmente encaradas como dogmas indiscutíveis.

---

<sup>6</sup> CHESNAIS, François, Op. cit.

<sup>7</sup> Consoante exposto na obra: “(...) este livro dirige-se àqueles cujo primeiro reflexo não é o de submeter-se à ordem ‘tal como é’, e sim procurar compreendê-la e discutir sobre ela, para eventualmente esboçar caminhos diferentes dos que nos foram impostos. Esta função crítica do intelectual parece-nos hoje mais necessária do que nunca.” - CHESNAIS, François, Ibidem, p. 43.

Dentro desse contexto de questionamento busca-se retratar os anseios mercadológicos da atualidade. Tais dúvidas e insurgências não se mostram, todavia, como novidade. Dúvidas a respeito do poder do mercado foram traçadas e apresentadas por diversos autores clássicos e contemporâneos.

Retratando o mercado ora como área de verificação, ora como jurisdição na tratativa do preço justo ou ainda do bom preço, representando um lugar privilegiado de justiça distributiva, Michel Foucault aduz entender o mercado, ainda, como “um lugar onde devia aparecer na troca e se formular no preço alguma coisa que era a justiça”.<sup>8</sup> Sendo o mercado esse local de exercício da justiça, competia ao Estado, através do direito (de instrumentos legais) garantir o cumprimento das transações negociais, evitando fraudes e mantendo a continuidade dessas relações.

Foucault conclui:

[...] o mercado, quando se deixa que ele aja por si mesmo de acordo com a sua natureza, com a sua verdade natural, digamos assim, permite que se forme certo preço que será metaforicamente chamado de preço verdadeiro, que às vezes será também chamado de justo preço, mas já não traz consigo em absoluto, essas conotações de justiça. Será um certo preço que vai oscilar em torno do valor do produto.<sup>9</sup>

A justiça mercadológica não implica, desse modo, numa justiça distributiva: o preço justo por determinado produto nem sempre equivale à justiça da contraprestação de

---

<sup>8</sup> FOUCAULT, Michel. Nascimento da Biopolítica, São Paulo: Martins Fontes, 2008, p. 43.

<sup>9</sup> FOUCAULT, Michel. Op. cit., p. 44.

labor. Muito pelo contrário: na busca pela redução de preço e maior possibilidade de competitividade junto ao mercado globalizado, as empresas objetivam cada vez mais, a redução de direitos e garantias trabalhistas.

Para que se torne possível uma compreensão mais clara das principais características do panorama sócio-econômico atual bem como das dificuldades em se estabelecer um equilíbrio entre a necessidade de se garantir maior competitividade às empresas e a necessidade de manutenção dos direitos trabalhistas, necessário o traçado de um esboço histórico das principais mudanças tecnológicas que alteraram o modo de se pensar a produção agrícola, industrial e, finalmente, empresarial.

Jeremy Rifkin analisa de forma pormenorizada o declínio da força de trabalho global durante os períodos de implementação de medidas de mecanização e tecnológicas no campo<sup>10</sup>, da utilização e comercialização do arado até a utilização de sofisticados softwares de análise de condições climáticas e manipulação biogenética, detalhando, também, as mudanças provocadas pelos avanços tecnológicos nos setores mais diversos da indústria e prestação de serviços, apontando um panorama bastante sombrio de crescente substituição da mão de obra humana pela sistemática robotização, o que acarretaria uma crescente onda de desemprego jamais observada ao longo da história.

Apresentando dados comparativos entre a necessidade de mão de obra e a mecanização paulatinamente empregada a partir do século XIX <sup>11</sup>, inicialmente nos setores

---

<sup>10</sup> O autor centra seu estudo principalmente nas mudanças ocorridas nos Estados Unidos, todavia tais dados comparativos, muito embora focados principalmente na realidade norte americana dos séculos XVIII a XXI, auxilia na compreensão de fenômenos muito assemelhados que ocorreram em todo o mundo.

<sup>11</sup> É traçado um panorama histórico a partir da substituição dos arados de madeira por arados de ferro fundido fabricados em larga escala, utilização de ceifeira mecânica, trator movido à gasolina, colheitadeiras

agrícola e pecuário, o autor conclui que muito embora as novas medidas utilizadas (mecanização, revoluções biológicas e químicas) tenham efetivamente gerado alta produtividade e diminuição de custos para o proprietário rural, tais medidas também representaram o desemprego de milhões de trabalhadores rurais, ressaltando a total despreocupação política com as conseqüências sociais da implantação das medidas:

Os recentes avanços tecnológicos na agricultura mundial prometem maior produtividade e redução nas necessidades de mão de obra mais impressionantes do que qualquer revolução tecnológica equivalente na história do mundo. O preço humano do progresso comercial provavelmente será assombroso. Centenas de milhões de agricultores em todo o planeta enfrentam a perspectiva de sua eliminação permanente do processo econômico. Sua marginalização poderia levar a convulsões sociais em escala global e à reorganização da vida social e política em linhas radicalmente novas no próximo século.<sup>12</sup>

Não é diversa a perspectiva apontada com relação aos outros setores de labor humano. Na Indústria, as tecnologias

---

mecânicas, utilização de fertilizantes e herbicidas industriais, robótica e softwares específicos, para diagnóstico e prevenção de zoonoses, sistemas de monitoramento e de manuseio de plantas e animais, engenharia genética para controle de qualidade, padrões de mensuração quantificáveis, precisão, eficiência e utilidade, manipulação genética, cultura de tecidos até a efetiva implantação da biotecnologia.

<sup>12</sup> RIFKIN, Jeremy. Op. cit., p. 127.

de processo contínuo instaladas na chamada primeira revolução tecnológica também geraram uma onda de desemprego no final da década de 1880. A reengenharia e o deslocamento tecnológicos estiveram e estão presentes na indústria automobilística principalmente a partir da implementação dos conceitos formulados por Henry Ford, que buscava claramente o aumento da produção e a redução da mão de obra no processo produtivo. No mesmo sentido, as indústrias de produção de aço, as usinas siderúrgicas e metalúrgicas, o setor de mineração, de refinação química, dentre outros, estão utilizando cada vez mais processos altamente sofisticados de robotização (a chamada “terceira revolução tecnológica”) de modo que “setor após setor, as empresas estão substituindo o trabalho humano por máquinas e, nesse processo, mudando a natureza da produção industrial”.<sup>13</sup>

Nem mesmo o setor de prestação de serviços escapa imune da substituição do trabalho humano.<sup>14</sup> Estabelecimentos bancários, de seguro, contabilidade, advocacia, comunicações, empresas de aviação, varejo e hotelaria, escritórios, cadeias de lojas e departamentos, buscando aumento de produtividade e redução de custos, têm implantado uma série de medidas tecnológicas substituidoras de mão de obra humana que vão da utilização de softwares até o replanejamento de cargos hierárquicos.

A utilização de novas tecnologias é uma realidade inegável, restando evidente a crescente implementação da

---

<sup>13</sup> RFKIN, Jeremy. Op. cit., p. 136.

<sup>14</sup> Como aponta o autor, “durante mais de 50 anos, o setor de serviços absorveu as perdas de emprego nas indústrias. Até algum tempo atrás, a maioria dos economistas e líderes empresariais acreditava que essa tendência continuaria. Porém suas esperanças foram sendo refreadas, à medida que as tecnologias da informação começaram a invadir o próprio setor de serviços, aumentando a produtividade e tomando o lugar da mão de obra em todos os setores de prestação de serviços”, Ibidem, p. 141.



informática em campos bastante diversos de atuação tais como medicina (utilização da robótica em cirurgias, em diagnósticos, etc), música (máquinas sintetizadoras de alta tecnologia) e artes (imagens digitalizadas de atores).

A preocupação de Rifkin reside na total falta de preocupação com as conseqüências da marginalização desses trabalhadores que, sem qualquer garantia, perdem seus postos de trabalho. Rifkin ressalta:

As novas tecnologias abriram caminho pra a reforma do sistema econômico global, ao longo de linhas de alta tecnologia, com o concomitante declínio da força de trabalho global necessária para produzir bens e serviços. Ainda assim, a onda de reengenharia e automação é apenas o início de uma nova transformação tecnológica destinada a acelerar significativamente a produtividade nos próximos anos, enquanto deixa grandes quantidades de trabalhadores sem função e irrelevantes para a economia global.<sup>15</sup>

Torna-se muito evidente, desse modo, a crítica de Jeremy Rifkin à progressiva eliminação dos seres humanos do processo produtivo sem qualquer preocupação com o destino desses trabalhadores. Todavia, em que pese a argumentação explanada, é inegável que a evolução tecnológica proporcionou uma série de conquistas que não podem ser ignoradas: a produção de alimentos bateu recordes, contrariando as teorias pessimistas de linha malthusiana; com novos recursos tecnológicos tornou-se mais fácil diagnosticar e combater

---

<sup>15</sup> Ibidem, p. 162.

doenças e epidemias; a robotização das atividades insalubres, perigosas ou penosas não é apenas desejada como também deve ser incentivada, possibilitando uma efetiva erradicação de trabalhos que representem riscos à integridade física ou psíquica do trabalhador; a utilização da informática tornou a vida mais ágil representando economia de tempo e maior eficiência nas transações. O próprio autor reconhece que as tecnologias de informação e de telecomunicações possibilitaram a transposição de barreiras geográficas de formas nunca antes imaginadas. Como bem resume Domenico de Masi:

(...) a partir do século XX e com uma forte aceleração da Segunda Guerra Mundial em diante, as descobertas da física atômica e subatômica, a abertura do campo molecular e biologia, o desenvolvimento dos meios de transporte e comunicação em massa, a produção de novos materiais, a rapidíssima ascensão da eletrônica, da informática e da telecomunicação contribuíram para o salto da sociedade industrial para a pós-industrial.<sup>16</sup>

O problema dos avanços tecnológicos é que os mesmos não são instrumentos democráticos: o superávit na produção de alimentos, por exemplo, não tem sido utilizado como forma de erradicação da fome que subsiste em diversas regiões do mundo. Há um pensamento global ao se exigir participação econômica dos países nas transformações

<sup>16</sup> MASI, Domenico de. O Futuro do Trabalho: fadiga e ócio na sociedade pós-industrial. 4 ed. Rio de Janeiro: José Olímpio, 2000, p. 175-176. O autor prossegue apontando os benefícios conquistados com a utilização do transistor e circuito integrado, a utilização de novos materiais sintéticos, a biotecnologia na atividade diagnóstica e terapêutica.

exigidas pelo mercado internacional, mas esse pensamento se torna individualista quando a discussão se volta para os problemas que assolam a humanidade moderna: miséria, exploração e violência.

Assim, a tecnologia utilizada para aperfeiçoamento de métodos envolvendo biogenética não é utilizada para a erradicação de doenças como a malária, a dengue ou a esquistossomose. Do mesmo modo, bilhões são gastos em desenvolvimento e pesquisa científica, entretanto o conhecimento viabilizado em razão de tais pesquisas não é repassado para todos, o que gera uma nova espécie de corrida tecnológica pela segregação do saber. Se antes a guerra fria ocasionava uma corrida armamentista, o período de “aparente” estabilidade econômica (aparente porque as promessas do neoliberalismo não foram cumpridas, resultando, inclusive, na crise do mercado imobiliário norte-americano, que tornou o mundo, mesmo que a contra-gosto, mais cauteloso) possibilitou uma corrida científica: qual país será o primeiro a desenvolver pesquisas efetivas que produzam resultados com células-tronco?

É inegável que a tecnologia utilizada a favor do homem possui um incrível potencial emancipador, reduzindo o tempo de labor, aumentando a produção de riquezas, diminuindo os custos e solucionando problemas das áreas da medicina, da agricultura, das comunicações.

Mas nem todos são proprietários dos meios de produção, aliás, a grande maioria da população é formada por trabalhadores, que dependem unicamente da venda do seu próprio corpo, do seu próprio intelecto, como meio de sobrevivência e de participação na sociedade laboral. O grande questionamento é como recolocar essa grande massa ociosa (substituída pela tecnologia) de volta ao mercado de trabalho, participando do processo social?

Seria muito simplista e equivocada a idéia de mera proibição dos avanços tecnológicos. Mas o que fazer com a

massa de desempregados? Como criar condições para que esses trabalhadores não sejam simplesmente descartados como um objeto que não possui mais valor? Políticas públicas de combate ao desemprego não conseguiram resolver em definitivo esse complexo problema resultando infrutíferas, do mesmo modo, as tentativas de negociações sindicais que buscavam maior proteção ao trabalhador.

Dentro desse contexto é retomada a discussão a respeito da necessidade de revalorização do trabalho humano digno e cidadão bem como de medidas de proteção do emprego e de garantias não apenas em face da mecanização, mas também em face das reviravoltas da economia internacional e dos desejos de competitividade do mercado.

### **Direitos fundamentais e revalorização do trabalho humano**

Atualmente é possível situar a existência de um regime jurídico dos direitos fundamentais (como núcleo essencial da Constituição) na medida em que os direitos fundamentais não apenas ocupam posição topográfica privilegiada como também integram o rol de cláusulas pétreas. A essencialidade dos direitos fundamentais também aparece destacada no artigo 5º da CF que os define como invioláveis. Embora tal inviolabilidade não seja fática, mas jurídica, tal disposição demonstra e confirma a importância desses direitos para todo o sistema jurídico, o que é corroborado pelo § 1º do artigo 5º que ressalta sua aplicabilidade imediata.

Sarlet distingue os termos direitos humanos e direitos fundamentais nos seguintes termos:

Em que pese sejam ambos os termos (direitos humanos e direitos fundamentais) comumente utilizados como sinônimos, a explicação

corriqueira e, diga-se de passagem, procedente para a distinção é de que o termo direitos fundamentais se aplica para aqueles direitos do ser humano reconhecidos e positivados na esfera do direito constitucional positivo de determinado Estado, ao passo que a expressão direitos humanos guardaria relação com os documentos de direito internacional por referir-se àquelas posições jurídicas que reconhecem o ser humano como tal, independentemente de sua vinculação com determinada ordem constitucional, e, que, portanto, aspiram à validade universal, para todos os povos e tempos, de tal sorte que revelam um inequívoco caráter supranacional (internacional).<sup>17</sup>

Entretanto a preocupação com a preservação de direitos fundamentais e seu compromisso com um conteúdo social de modo algum descaracteriza a evidente opção constitucional pelo sistema capitalista de produção e pela manutenção da economia de mercado. Uma análise sistêmica dos artigos constitucionais revela a coexistência pacífica de tais intenções que objetivam tanto a garantia de que direitos sociais conquistados serão mantidos quanto a flexibilidade necessária que possibilita o desenvolvimento da atividade econômica.

A autora Maria Cristina Cacciamali,<sup>18</sup> abordando principalmente as transformações ocorridas no Brasil a partir da década de 90, corrobora a tese de que, muito embora tenha ocorrido indiscutível crescimento econômico com a abertura

---

<sup>17</sup> SARLET, Ingo Wolfgang. Op. cit., p. 35-36.

<sup>18</sup> CACCIAMALI, Maria Cristina, Desgaste (...). Op. cit.

da economia, tal crescimento não se mostrou suficiente para gerar um volume de empregos adequado ao crescimento da população economicamente ativa, resultando, ao contrário, em expressiva redução de mão de obra.<sup>19</sup> Ressaltou-se que com o processo de reestruturação produtiva e os mecanismos tecnológicos implementados, aliados às exigências de competitividade do mercado, houve uma efetiva transformação nas relações de trabalho, prevalecendo práticas de subcontratação e de subemprego.

Muito embora as políticas públicas desenvolvidas entre os anos 80 e 90 tenham permitido um efetivo crescimento econômico, que culminou com a estabilização da economia com o Plano Real, uma série de fatores (tais como o processo descontínuo de privatizações das empresas estatais, a não implementação de uma reforma fiscal de fundo, o desgaste do aparelho estatal e das instituições do mercado de trabalho, a perda de força dos sindicatos)<sup>20</sup> impossibilitou a geração de empregos e o desenvolvimento integral.

Para Ignacy Sachs, só seria possível caracterizar um contexto como de desenvolvimento integral se aliado ao crescimento econômico restassem preservadas as condições sócio-ambientais, ou seja, se o crescimento econômico trouxesse benefícios sociais (diminuindo, por exemplo, a taxa de desemprego) e não causasse mutilações ambientais, conceituando desenvolvimento como:

(...) um processo intencional e autodirigido de transformação e gestão de estruturas socioeconômicas, direcionado no sentido de assegurar a todas as pessoas uma oportunidade de levarem uma vida plena e gratificante, provendo-as de meios de subsistência

---

<sup>19</sup> Ibidem, p. 207.

<sup>20</sup> Ibidem, p. 212.

decentes e aprimorando continuamente seu bem-estar, seja qual for o conteúdo atribuído a essas metas por diferentes sociedades em diferentes momentos históricos.<sup>21</sup>

Maria Cristina Cacciamali apresenta em seu artigo uma série de tabelas comparativas buscando comprovar que a recuperação do nível de atividade da economia não veio acompanhada da geração de um contingente expressivo de empregos, o que, como afirmado alhures, demonstrou a não comprovação das promessas do neoliberalismo (no sentido de que o aumento expressivo de riquezas geraria, por conseqüência, igualdade social, melhores oportunidades e empregos para todos).<sup>22</sup> Muito pelo contrário: as exigências de competitividade do mercado internacional aliadas ao processo histórico marcado pelas desigualdades sociais e elevado nível de pobreza diminuíram o número de registros formais de emprego, gerando multidões de trabalhadores informais ou subempregados.

Buscando cada vez mais uma maior lucratividade e diminuição de custos, as empresas, além de realizarem as alterações tecnológicas já mencionadas, passaram a pleitear

---

<sup>21</sup> SACHS, Ignacy. Rumo à ecossocioeconomia: teoria e prática do desenvolvimento. São Paulo: Cortez, 2007, p 293.

<sup>22</sup> Ao longo da pesquisa são apresentadas tabelas trazendo informações a respeito dos indicadores de ajuste do mercado de trabalho não agrícola no Brasil, separação por ramos de atividade, situação ocupacional; diferenciais de salários relativos entre empregados com e sem registros com relação ao salário médio, quantificação histórica referente à situação ocupacional na Região Metropolitana de São Paulo e taxa de rendimento médio conforme ocupação e setor da atividade, rotatividade anual do emprego formal no Brasil, evolução do número de contribuintes à seguridade social pública no Brasil e remuneração média devida ao trabalhador e obrigações sociais recolhidas à seguridade pública.

flexibilização dos direitos dos trabalhadores ainda existentes em seus galpões ou escritórios:

Os objetivos do novo modelo de produção são ampliar a flexibilidade funcional, dos salários e das horas de trabalho, de tal forma a reduzir os custos e obter vantagens competitivas de curto prazo nos mercados e, se possível, estabelecer um planejamento estratégico de médio prazo. Entretanto o uso indiscriminado da força de trabalho pode levar a uma menor eficiência na sua alocação, implicar em menor produtividade e pior desempenho econômico no longo prazo.<sup>23</sup>

Certo é que, sob o nome de flexibilização, é possível encontrar uma série de conceitos que traduzem as mais diversas intenções. Em nome do combate à crise e ao desemprego, prega-se a diminuição e até mesmo a extinção de direitos trabalhistas garantidos constitucionalmente. O autor Dallegrove Neto complementa:

A flexibilização é um primeiro passo da trajetória que visa a desregular o Direito do Trabalho. O fenômeno que já se inicia faz parte do receituário neoliberal que propugna pela diminuição do custo operacional e pela destruição dos direitos sociais como forma de combate ao desemprego.<sup>24</sup>

---

<sup>23</sup> CACCIAMALI, Maria Cristina. Op. cit., p. 228.

<sup>24</sup> DALLEGRAVE NETO, José Afonso. (Coord.). Direito do Trabalho contemporâneo: flexibilização e efetividade. São Paulo: LTr, 2003, p. 21.



Com um discurso de que a rigidez da flexibilização trabalhista impede o crescimento e as contratações, e como proposta de combate ao desemprego, as medidas de flexibilização acabam sendo utilizadas sem levar em consideração qualquer preocupação com os direitos trabalhistas. São reduzidos salários, contratados terceirizados de forma precária, benefícios sociais são simplesmente extintos e, mesmo assim, os defensores da flexibilização trabalhista insistem em afirmar que esta é a única medida para garantir o emprego do trabalhador.

Tais situações são reflexos imediatos e inegáveis da globalização do trabalho, que será melhor abordada a seguir.

### **Aspectos da globalização**

Mister esclarecer que o adjetivo “global” surgiu no início da década de 80 nas escolas norte-americanas de administração, sendo rapidamente adotado pela imprensa econômica e financeira, sendo acolhido, paulatinamente, pelo discurso político neoliberal.<sup>25</sup> O termo era utilizado rotineiramente como possibilidade/promessa a ser empregada/alcançada pelas empresas que, através de uma política de reestruturação e reorganização que considerasse o contexto internacional, objetivavam sucesso econômico e fortalecimento. Do mesmo modo, tornaram-se comuns práticas de reestruturação considerando pensamentos transnacionais e inter-fronteiras.

Interessante frisar que muito embora tais conceitos sejam vagos, não é possível afirmar que os mesmos são neutros na medida em que criados e utilizados dentro de determinado contexto, carregam as intenções, conotações e ideologias do cenário respectivo. Assim, e justamente em razão da inexistência de juízo específico, não apenas o termo global,

---

<sup>25</sup> CHESNAIS, François. Op. cit.

mas diversos termos da literatura econômica e política (capital, estado de bem estar social, liberalismo, etc) são utilizados de acordo com a conveniência de cada discurso, sendo submetido às pressões externas e comandados em conformidade com a conjuntura adequada.<sup>26</sup>

Desse modo se justifica – e de certo modo se compreende – os motivos que tornaram mais facilmente aceitável o termo inglês “*global*” em contraste com a dificuldade de aceitação do termo francês mundialização (“*mondialization*”): além da língua inglesa ser o veículo de fala e propagação do capitalismo por excelência, o termo mundial é menos nítido, conceitualmente, que o termo global, trazendo ainda certa carga de institucionalização indesejada pelos grandes grupos industriais ou operadores financeiros internacionais.<sup>27</sup>

Para o autor Michel Foucault, assim como para François Chesnais a análise de conceitos se mostra de suma importância na medida em que a concretude das idéias e fatores apenas se manifestaria através de mecanismos de saber-poder capazes de inscrever na realidade algo que, em si, e por si só, na realidade concreta não existe (como a loucura, a delinqüência, a sexualidade, a própria política e a economia); Desse modo, tão somente, conceitos que não existem teriam possibilidade de existência real como produto de práticas discursivas ou ideologias.<sup>28</sup>

Após as explicações conceituais introdutórias o autor manifesta seu inconformismo com relação aos controvertidos aspectos da globalização.

A globalização é geralmente apresentada como processo necessário e benéfico que deve ser encarado por toda a sociedade produtiva. Do mesmo modo, a necessidade de “*adaptação*” surge como conceito chave no sentido de

---

<sup>26</sup> CHESNAIS, François. Op. cit, p. 24.

<sup>27</sup> Ibidem.

<sup>28</sup> FOUCAULT, Michel. Op. cit.

imperativo de adequação social frente às novas exigências e obrigações de uma nova racionalidade emergente<sup>29</sup> (que impõe estratégias de liberalização de mercados, desregulamentação econômica e flexibilização de direitos trabalhistas), cominando com reestruturações de estratégias privadas das empresas multinacionais e com imposições estabelecidas pelos mercados financeiros.

Ao questionar “adaptar-se a quê” o autor passa a abordar uma série de estudos históricos realizados pela OCDE – Organização para cooperação e desenvolvimento econômico – sobre as características da globalização, relatando o papel do investimento internacional e do capital especulativo no fortalecimento principalmente das instituições bancárias e financeiras internacionais.

Tais fatos, aliados à desregulamentação financeira, o desenvolvimento crescente da globalização financeira e o papel central das novas tecnologias atuando como condição permissiva e fator de intensificação da globalização foram os principais motivos que aceleraram as mudanças nas formas de internacionalização.

É possível afirmar, partindo dessas premissas, que a Sociedade contemporânea produz, desse modo, interesses múltiplos, razões paradoxais, que, de certo modo, e em razão dessa suposta necessidade de adequação, convergem para uma interconexão global (nem sempre desejada e nem sempre benéfica). O autor Anthony Giddens ressalta essa multiplicidade de questionamentos da sociedade pós moderna e salienta:

---

<sup>29</sup> Para Foucault origina-se a era do “*Homo oeconomicus*” (FOUCAULT, Michel. op. cit.), sendo que para Francisco Cardozo de Oliveira a inauguração de uma racionalidade estritamente econômica deve ser encarada com muitas restrições sob pena de se ignorar a dignidade da pessoa humana (OLIVEIRA, Francisco Cardozo. Hermenêutica e tutela da posse e da propriedade. Rio de Janeiro: Forense, 2006).

Os modos de vida produzidos pela modernidade nos desvencilharam de todos os tipos tradicionais de ordem social, de uma maneira que não têm precedentes. Tanto em sua extensionalidade quanto em sua intensionalidade, as transformações envolvidas na modernidade são mais profundas que a maioria dos tipos de mudanças característicos dos períodos precedentes. Sobre o plano extensional, elas serviram para estabelecer formas de interconexão social que cobrem o globo; em termos intensionais, elas vieram a alterar algumas das mais íntimas e pessoais características de nossa existência cotidiana.<sup>30</sup>

Com as exigências da pós-modernidade modificam-se as estruturas anteriormente protegidas: benefícios são reduzidos, jornadas são alteradas, são criados contratos temporários, serviços terceirizados e cooperativas sem que exista uma mínima preocupação em se evitar o retrocesso social. As condições precárias de trabalho, a diminuição dos salários e o corte de benefícios trazem, ainda, uma consequência de efeitos mais devastadores: o aumento da desigualdade social.

A partir dessa constatação as empresas passaram a basear suas estratégias não apenas nas possibilidades de comércio externo, mas também, e principalmente, a focar planejamentos relacionados a exportação e suprimentos

---

<sup>30</sup> GIDDENS, Anthony. As consequências da modernidade. São Paulo: Unesp, 1991, p. 14.

externos, investimentos estrangeiros e alianças internacionais, o que efetivamente tornou muito mais complexas as conexões tradicionalmente consideradas, acarretando imensas modificações na organização de todo o setor e das relações de trabalho. Como aponta Chesnais:

As estratégias internacionais do passado, baseadas nas exportações ou as estratégias multidomésticas, assentadas na produção e venda no exterior, dão lugar a novas estratégias, que combinam uma série de atividades transfronteiras: exportação e suprimentos externos, investimentos estrangeiros e alianças internacionais. As empresas que adotam essas estratégias podem tirar proveito de um alto grau de coordenação, da diversificação de operações e de sua implantação local.<sup>31</sup>

Todavia essa nova perspectiva, muito embora proporcione inegáveis vantagens aos grupos empresariais internacionais (possibilitando maior mobilidade e flexibilidade no processo de produção, maiores controles de expansão de ativos em escala internacional, redução de estoques de produtos intermediários e finais bem como facilidades decorrentes das inovações tecnológicas compartilhadas) acarreta efetiva fragmentação do processo laboral (terceirizações, subcontratações, exploração de mão de obra de baixo custo).

François Chesnais traz como exemplo a possibilidade das grandes cadeias de supermercados de se abastecerem de

---

<sup>31</sup> CHESNAIS, François. Op. cit., p. 27.

bens de consumo onde forem mais baratos.<sup>32</sup> Embora seja inegável a vantagem econômica auferida, tais cadeias de loja quase nada investem na região selecionada já que não criam laços sociais: realizam-se compras e contratos virtuais, sem qualquer conhecimento prévio acerca das necessidades da região, sem qualquer preocupação, ainda, com a qualidade de vida dos trabalhadores, com as questões culturais da comunidade ou, ainda, com as condições ambientais.

No que se refere ao descaso com as práticas ambientais, interessante o estudo da autora Cristiane Derani, que realiza uma análise aprofundada dos reflexos dos anseios econômicos no meio ambiente e os impactos da globalização mercadológica nos recursos naturais, concluindo que a prevenção é o caminho mais desejado; que a utilização séria e adequada dos mecanismos de Estudo de impacto ambientais é um instrumento eficaz na busca da preservação; que se deve trabalhar com a idéia de reversibilidade (promoção da possibilidade de reversão dos danos ambientais) e que a minimização de danos deve ser economicamente viável para na desestimular as empresas.<sup>33</sup>

Muito embora a relação desenvolvida entre economia e meio ambiente não seja o foco do presente artigo, tal citação mostra-se relevante justamente para demonstrar quão influente e predatória a racionalidade econômica pode ser (aplicando para o binômio capital e trabalho conclusões semelhantes e comparações muito próximas).

Exemplo atual da prática de internacionalização do labor não se verifica apenas na atuação de grandes grupos empresariais: o recente ganhador do Oscar de melhor filme “Quem quer ser um milionário” (*Slumdog Millionaire*)

---

<sup>32</sup> Ibidem, p. 28.

<sup>33</sup> DERANI, Cristiane. Direito Ambiental Econômico. São Paulo: Saraiva, 2001.

demonstra com clareza tal situação. O filme (concebido pelo diretor inglês Danny Boyle) foi rodado com atores indianos, utilizando mão de obra técnica e produção inglesas. Buscou retratar por meio de uma estória de amor o cotidiano de um favelado indiano buscando comandar seu futuro. Passados os holofotes e as premiações, a produção inglesa se retirou da Índia sem, todavia, interagir efetivamente com a realidade, que continuou inatingível e imutável, ao contrário do conto de ficção.

Constata-se a integração do mercado internacional com relação a mercadorias e novas tecnologias (que podem ser compartilhadas e globalizadas) inexistindo, no entanto, tal correspondência com relação ao mercado de trabalho:

Ora, um mercado não integrado nessa terceira dimensão permite que as companhias explorem a seu bel-prazer as diferenças de remuneração do trabalho entre diversas regiões (depois de mandar pelos ares a legislação trabalhista e as convenções salariais nacionais) entre diferentes países (como no seio da CEE), entre continentes. A liberalização do comércio exterior e dos movimentos capitais permitiram impor às classes operárias dos países capitalistas avançados, a flexibilização do trabalho e o rebaixamento de salários.<sup>34</sup>

Além da influência dos grupos empresariais e conseqüente precarização das relações de emprego, a mundialização inclui também – e sobretudo – a globalização

---

<sup>34</sup> CHESNAIS, François. Op. cit. p. 40.

financeira. De acordo com dados extraídos do relatório do serviço de estudos do FMI, cerca de 8 trilhões de dólares encontram-se concentrados em administradoras americanas e européias de fundos mútuos de investimentos, (capital caracterizado pela sua extrema volatilidade e pela proteção de punições externas, o que possibilita – e incentiva – especulações).

Principalmente no cenário atual de crise verifica-se o alto preço a pagar pela submissão impensada dos países às imposições dos mercados financeiros.

Não apenas em volume, mas também em importância, o capital especulativo acumula força suficiente para se proteger, mesmo em quadros economicamente desfavoráveis, sem qualquer preocupação com as consequências para a economia mundial.

Aliás, os quadros instáveis são cenários altamente lucrativos para os especuladores: considerando as facilidades do capital volátil, os especuladores transitam entre economias fragilizadas buscando as melhores taxas de câmbio para obtenção de lucro rápido e fácil. Não se investe, nem se solidifica, ou constrói, nem se estabelece: apenas de retira o lucro.

Tal panorama traz muitas semelhanças com o período de exploração colonial brasileiro, no qual os poucos investimentos ocorriam apenas objetivando a manutenção da extração e dos lucros auferidos, sem qualquer preocupação efetiva com o bem estar da comunidade que se formava.

Outro aspecto interessante é que o poder do capital especulativo também se assemelha ao poder que possuíam os grandes cafeicultores – que detinham cerca de 3/4 da produção mundial. Como aponta Celso Furtado, o preço do café se mantinha elevado em razão não da procura pelo produto, mas sim através da utilização de mecanismos



artificiais de defesa (depreciação cambial).<sup>35</sup> Do mesmo modo, o capital volátil se mantém artificialmente, sem qualquer preocupação com as conseqüências de sua manifestação.

Frise-se que a Constituição Federal Brasileira de 1988 reserva um capítulo dedicado à ordem econômica e financeira e estabelece, em seu artigo 178, *caput*, que: “a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social (...).” A presença dos elementos “valorização do trabalho” e “livre iniciativa” poderia sugerir a conclusão precipitada de que coexistiriam ideologias conflitantes na Carta Constitucional, fruto de valores liberais e socialistas (historicamente antagônicos).

Entretanto a preocupação com a preservação de direitos fundamentais e seu compromisso com um conteúdo social de modo algum descaracteriza a evidente opção constitucional pelo sistema capitalista de produção e pela manutenção da economia de mercado. Uma análise sistêmica dos artigos constitucionais revela a coexistência pacífica de tais intenções que objetivam tanto a garantia de que direitos sociais conquistados serão mantidos quanto a flexibilidade necessária que possibilita o desenvolvimento da atividade econômica.

---

<sup>35</sup> Situação descrita na obra de FURTADO, Celso. Formação econômica do Brasil, 30 ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 2001. Celso Furtado desenvolveu uma série de estudos buscando compreender, através de uma abordagem econômica dos acontecimentos históricos, as circunstâncias que possibilitaram o desenvolvimento do panorama brasileiro atual. A obra “Formação econômica do Brasil representa, como o próprio autor argumenta em sua introdução, um “esboço do processo histórico de formação da economia brasileira”. Como ressalta o autor “sem uma adequada profundidade de perspectiva torna-se impossível captar as inter-relações e cadeias de causalidade que constituem a ardidura dos processos econômicos.” FURTADO, Celso. Op. cit.

Todavia não se pode admitir, como efetivamente vem ocorrendo, a mera predominância de valores mercadológicos em detrimento de valores humanos básicos (como o direito ao trabalho digno).

### **Alterações do labor num panorama de flexibilização**

A concepção de Estado de Bem Estar Social <sup>36</sup> do século XX representou um intervencionismo estatal que tinha como função não apenas assegurar o exercício dos direitos individuais mas, também, uma função promocional, cabendo ao Estado garantir não apenas saúde, educação e moradia, mas patrocinar todas as atividades de interesse dos seus cidadãos. Se antes se buscava a não intervenção estatal, passou-se então a se exigir atuações positivas.

Por esse motivo torna-se fundamental uma compreensão da flexibilização frente à garantia de direitos sociais conquistados. Na medida em que se proíbe o retrocesso de garantias conquistadas, conseqüentemente se busca a proteção não apenas de direitos trabalhistas, mas também de toda a ordem jurídica: na proibição do retrocesso é que se garante, efetivamente, a erradicação da pobreza e das desigualdades sociais.

As medidas de flexibilização, além de representarem verdadeira agressão aos direitos trabalhistas constitucionalmente previstos, em longo prazo acabaram

---

<sup>36</sup> Para Claus Offe dois foram os principais fatores que determinaram a falência do Estado de Bem Estar Social: o excesso de expectativas postas no Estado, em face da “hipertrofia” dos direitos sociais e democráticos assegurados pelo Estado Social e a impossibilidade do Poder Público em atender tais demandas, determinando o que o autor chama de crise fiscal, crise de legitimidade e crise de governabilidade, levando à derrocada desse modelo de Estado. OFFE, Claus. Problemas estruturais do Estado capitalista. Rio de Janeiro: Tempo Universitário, 1984. p. 82.

resultando em desregulamentação. Isso porque se, a cada nova exigência do mercado, novas modificações forem implantadas na relação empregatícia, pouco a pouco não restará nenhuma proteção. Nesse sentido os esclarecimentos trazidos por Maria Cristina Cacciamali:

Estas alterações procedem de diferentes características do ambiente contemporâneo do mercado de trabalho que se apresentam interligados e se reforçam mutuamente. Recortando esse quadro sob a ótica econômica, devemos mencionar os seguintes elementos: a imposição de diminuir custos devido à maior liberalização comercial e a necessidade de atingir níveis de competitividade adequados; as mudanças tecnológicas em andamento, e seus reflexos sobre a organização do trabalho; e a perda do poder de barganha sindical em virtude da maior elasticidade da demanda de trabalho, e do cenário econômico recessivo. O padrão que adotamos neste estudo para definir as características do modelo de relações de trabalho flexível é aquele exercido pelas grandes empresas, que determinam e se subordinam aos padrões internacionais de competição. As mudanças que destacamos, e que serão alvo da investigação empírica, originam-se da comparação entre esse

padrão e as características do modelo de relações de trabalho fordista.<sup>37</sup>

Além das reduções de direitos trabalhistas, é possível constatar uma modificação na própria estrutura laboral. Torna-se cada vez mais perceptível o crescimento do labor informal e dos subempregos, bem como a contratação ilegal de mão de obra e a pactuação sem a presença dos sindicatos representativos dos trabalhadores. Cacciamali chega a questionar se não seria o caso de, diante desse processo de desregulamentação, não ratificar as novas práticas de contratação informais, todavia rapidamente responde que tal possibilidade – de regulamentação conforme os anseios do mercado – levaria à inexistência de um padrão de relações de trabalho”<sup>38</sup> o que seria prejudicial à toda sociedade, ressaltando, em outra obra, que:

[...] à medida que as empresas criam essas práticas, que o aparelho de fiscalização do Estado não tem nem orientação, nem condições operacionais para aplicar a legislação laboral vigente, e que os sindicatos não exercem papel, nem de fiscalização da legislação vigente, nem de indutor de novas regras, a grande maioria da população ocupada perde não apenas os direitos sociais previstos pelo contrato de trabalho permanente, como também a condição de cidadania, na qual um dos seus signos encontra-se no

---

<sup>37</sup> CACCIAMALI, Maria Cristina; BRITTO, André. A flexibilização (...) Op. cit.

<sup>38</sup> CACCIAMALI, Maria Cristina, *Desgaste (...)* Op. cit., p. 207

reconhecimento de seu trabalho e em sua inserção no Sistema de Seguridade Social.<sup>39</sup>

Cacciamali entende, todavia, que cabe ao Estado o papel de buscar um novo equilíbrio entre o cenário mundial e o contexto nacional, por meio da criação de mecanismos tributários alternativos e de uma eficiente programação de políticas públicas que possibilitem o desenvolvimento da atividade empresarial sem a redução dos direitos sociais dos trabalhadores. Reforça também a necessidade de uma reestruturação das negociações coletivas no Brasil, pois através de sindicatos organizados – e efetivamente representativos – seria possível a manutenção do almejado diálogo entre empregados e empregadores.

Sobre o tema, Cacciamali traz as seguintes conclusões:

O primeiro desafio consiste na manutenção de uma posição de independência frente a um governo no qual grande parte dos cargos dirigentes são preenchidos por egressos do movimento sindical. Os preceitos neoliberais que regem a política social do governo, por outro lado, são antagônicos aos interesses dos empregados tanto do setor público quanto do privado.

O segundo desafio é romper o individualismo e a ideologia da elite dos vencedores que se desenvolve na sociedade, não apenas pela perda de

---

<sup>39</sup> CACCIAMALI, Maria Cristina; BRITTO, André. A flexibilização (...). Op. cit. p. 224.

modelos que destacam as virtudes do esforço e da aquisição de conhecimentos como meio privilegiado para alcançar os fins desejados, como também pela segmentação e a quebra da relação de emprego centrada no contrato de trabalho por tempo indeterminado. A construção de laços de solidariedade, a partir das novas condições de trabalho deve ser prioritária, e conduzida com maior visibilidade e debate público sobre a perversa distribuição funcional da renda, ampliada depois da execução das políticas neoliberais. O debate da política social centrado no combate à pobreza, sensibiliza a sociedade e esconde as condições de trabalho concretas e a sua remuneração. O mercado de trabalho, na década de 1990, sob a égide do ideário e das políticas neoliberais, está se constituindo em um mecanismo transmissor da reprodução intergeracional da pobreza, tanto pelo desemprego quanto pelas condições concretas dos empregos de baixa qualificação e remuneração insuficiente.

O terceiro desafio é reconstruir as relações entre os diferentes arranjos explícitos ou implícitos de contrato de trabalho e o Sistema de Seguridade Social. As relações de emprego triangulares de qualquer natureza

devem ser reconhecidas e compor a organização sindical que está sendo proposta, não apenas para ampliar o poder de barganha dos sindicatos, como para identificar e absorver novas categorias e reforçar as existentes, de tal forma ampliar a base de representação social e política.

O quarto desafio é ampliar e fortalecer a representação sindical no local de trabalho, para captar as reivindicações de base, dinamizando assim o movimento sindical e contribuindo para a definição de seus objetivos. A representação sindical no local de trabalho deve ainda constituir-se em um veículo para criar um ambiente onde a partir do debate das condições concretas de trabalho se amplie a consciência e a identidade social dos trabalhadores.

Enfim, o enfrentamento desses desafios tratam de reforçar o retorno da centralidade da esfera do trabalho na política social, para tanto a regulamentação das relações de emprego deve constituir-se em uma prioridade do movimento sindical e de outros movimentos sociais. Sistematizar, reconhecer e enquadrar as distintas modalidades de contratos implícitos que encobrem as relações de emprego, muitas vezes mais

homogêneas do que parecem, é um primeiro passo.<sup>40</sup>

Torna-se evidente, portanto, a necessidade de reestruturação das políticas públicas sendo imprescindível a busca por soluções mais adequadas e mais cuidadosas. Traçar uma política de criação de empregos, investir em educação e em treinamento de mão de obra, promover uma política de desenvolvimento sustentável sem retirar dos trabalhadores as conquistas históricas, os direitos irrenunciáveis contidos na OIT e na Constituição Brasileira, desenvolver e incrementar as exportações, a reforma agrária, os juros baixos, uma correta distribuição de renda, todos esses fatores são desafios que devem ser enfrentados, pois é o grande dilema com que se deparam os formuladores da política trabalhista, que devem promover debates sobre o tema e ouvir empregados, empregadores, magistrados, procuradores do trabalho, e todos os interessados e envolvidos na construção de uma sociedade mais humana, justa e igualitária.

### **Outros reflexos e efeitos da mundialização**

A mundialização de caracteriza hoje, principalmente, pelo acúmulo de capital de modo ininterrupto aliado a políticas de liberalização, privatização, desregulamentação e retrocesso social dirigidas e direcionadas por meios de agressivas intervenções políticas (modificando profundamente as relações trabalhistas com a implementação de automações, a

---

<sup>40</sup> CACCIAMALI, Maria Cristina. [Política social e reforma laboral no Brasil](http://www.econ.fea.usp.br/cacciamali/politica_social_e_reforma_laboral_no_brasil). Os desafios dos sindicatos sob o governo Lula. Relaciones Laborales, Montevideo, Universidad de La República, Uruguai, v. 7, p. 64-82, 2005. Disponível em [www.econ.fea.usp.br/cacciamali/politica\\_social\\_e\\_reforma\\_laboral\\_no\\_brasil\\_os\\_desafios\\_dos\\_sindicatos\\_sob\\_o\\_governo\\_lula.pdf](http://www.econ.fea.usp.br/cacciamali/politica_social_e_reforma_laboral_no_brasil_os_desafios_dos_sindicatos_sob_o_governo_lula.pdf). Acesso em 12 mar. 2009.



criação das zonas de baixos salários e de reduzida proteção social, por exemplo, inexistindo integração entre o mercado de trabalho e os ganhos do capital especulativo). Consoante aponta François Chesnais:

A perda, para a esmagadora maioria dos países capitalistas, de boa parte de sua capacidade de conduzir um desenvolvimento parcialmente autocentrado e independente; o desaparecimento de certa especificidade dos mercados nacionais e a destruição, para muitos, Estados, da possibilidade de levar adiante políticas próprias, não são conseqüências mecânicas da globalização, intervindo como processo externo, sempre coercitivo, impondo a cada país, a seus partidos e governos, determinadas linhas de conduta.<sup>41</sup>

A dominação da Tríade<sup>42</sup> não se restringe à esfera econômica. Há um constante reforço de nivelção cultural (sendo inegável, atualmente, a predominância da influência cultural norte-americana no cinema, literatura, música e artes em geral) que acarreta a homogeneização da demanda a ser atendida mundialmente.

Como todos lêem os mesmos “*best sellers*” e assistem aos mesmos filmes produzidos em Hollywood, os ícones e celebridades que alcançam o imaginário popular (geralmente norte-americanos ou europeus) reproduzem os ideais desse estilo de vida e criam consumidores em todo o mundo ávidos

---

<sup>41</sup> CHESNAIS, François. Op. cit., p. 34.

<sup>42</sup> Consoante esclarece ao autor, atualmente evidencia-se a formação de grandes oligopólios mundiais compostos por representantes norte-americanos, europeus e japoneses – o que o autor denomina de Tríade.

por possuir uma parte desse glamour artificialmente produzido (mesmo que tal estilo não possua qualquer razão de ser em sua comunidade).

O autor, citando a obra de Karl Polanyi, conclui pelo desdobramento da mundialização do capital no “triunfo da mercadorização” com a transformação da força de trabalho em mercadoria, o regresso social e o uso desgovernado e irresponsável dos recursos naturais sob o argumento de que a alta da produtividade justificaria tais atrocidades.<sup>43</sup>

A mecanização em massa aumentou a taxa de desemprego na medida em que se substituía o trabalho humano por medidas tecnológicas. De outro lado, obrigou os trabalhadores que ainda possuíam empregos a laborarem muito mais para compensar a necessidade sempre crescente das empresas e indústrias de aumento de produtividade. Como aponta Sadi dal Rosso, o homem se tornou mera peça facilmente substituível das máquinas:

Os novos equipamentos operam mais rapidamente e requerem que o operário aumente a velocidade do seu trabalho, adapte-se ao ritmo e às exigências impostas pelas máquinas. Desse momento em diante, o homem não mais comanda a máquina, é ela que o comanda. A introdução de máquinas e equipamentos mais produtivos eleva também as exigências do trabalhador em termos de aprendizado, adaptação, ritmo e velocidade.<sup>44</sup>

---

<sup>43</sup> Para Ignacy Sachs só se verifica efetivo – e desejável – crescimento quando observado o trinômio desenvolvimento econômico, desenvolvimento social e preservação ambiental – SACHS, Ignacy. Rumo à ecossocioeconomia: teoria e prática do desenvolvimento. São Paulo: Cortez, 2007.

Jeremy Rifkin discorda de certas teses – trazidas por defensores da revolução da informação – que trazem a tecnologia como libertadora do trabalho formal humano. Há consciência geral de que o futuro será cada vez mais infomartizado. As tecnologias garantem mais produtividade com menos mão de obra humana. Todavia essa “liberdade” é imposta na medida em que aumenta o número de desempregados e não de pessoas que optaram por uma forma alternativa de vida de lazer, sem labor. Jeremy Rifkin acrescenta:

A revolução da produtividade tem, portanto, afetado a quantidade de horas trabalhadas de duas maneiras. A introdução das tecnologias economizadoras de tempo e de trabalho têm permitido às empresas eliminar trabalhadores em massa, criando um exército de reserva de trabalhadores desempregados com tempo ocioso, em vez de tempo livre à sua disposição. Aqueles que ainda se seguram em seus empregos estão sendo forçados a trabalhar mais horas, em parte para compensar a redução de benefícios. Para economizar os custos de benefícios adicionais, inclusive assistência médica e aposentadoria, muitas empresas preferem empregar uma força de trabalho menor, trabalhando mais horas, do que uma força maior trabalhando menos horas.<sup>45</sup>

---

<sup>44</sup> DAL ROSSO, Sadi. Mais trabalho: a intensificação do labor na sociedade contemporânea. São Paulo: Boitempo, 2008, p. 47.

<sup>45</sup> RIFKIN, Jeremy. Op. cit., p. 223.

Tal paradoxo foi também observado por Ilmar da Silva <sup>46</sup> que constatou uma interessante inversão no fenômeno relacionado ao aumento de produtividade e à diminuição da jornada de labor. Se nas duas primeiras revoluções industriais as alterações mecânicas e tecnológicas possibilitaram aumentos de produtividade inesperados, possibilitando a redução paulatina das jornadas de labor (sendo necessário frisar, também, que tais períodos de transição geraram aumento da taxa de desemprego, todavia em menor grau se comparado aos patamares atuais), a chamada revolução tecnológica apresentou reflexos dicotômicos: novamente gerou-se uma nova onda de desemprego, todavia nunca se trabalhou tanto, conforme esclarece Rifkin:

[...] essa evolução política e econômica favorável à redução das horas de trabalho e a uma certa homogeneização do mercado de trabalho mostrou-se interrompida a partir dos anos 80. O paradoxo contemporâneo nos países mais desenvolvidos (no contexto de uma reestruturação econômica com elevadas taxas de desemprego aberto) é que, embora o crescimento da produtividade possibilite reduzir ainda mais o tempo de trabalho, a competição entre indivíduos empresas e nações tem obrigado as pessoas a trabalharem mais. <sup>47</sup>

No cenário atual de crise, Rifkin apresenta experiências bem sucedidas de empresas que, em todo o mundo, resolveram implantar jornadas reduzidas mantendo,

---

<sup>46</sup> SILVA, Ilmar. Op. cit.

<sup>47</sup> SILVA, Ilmar Ferreira e outros. Op. cit., p.237.

todavia, a competitividade<sup>48</sup>. Citou também como exemplo a semana de quatro dias proposta na França, que muito embora representasse diminuição de salários, possibilitou um efetivo crescimento de novos empregos<sup>49</sup>.

Todavia a realidade francesa em muito difere da realidade brasileira: se aos cidadãos franceses – ou norte-americanos, ou ingleses – a possibilidade de opção por uma redução de jornada e conseqüente redução salarial era considerada plausível, necessário destacar a imensa distância entre os benefícios já conquistados pelos trabalhadores de tais países em comparação aos trabalhadores dos países em desenvolvimento<sup>50</sup>.

No Brasil, muito embora os últimos governos tenham assumido a promessa de aumento gradativo do salário mínimo, a média salarial ainda é muito inferior à remuneração percebida pelos empregados dos países desenvolvidos. Do mesmo modo, os sistemas de saúde, de moradia e o sistema educacional, como um todo, ainda carecem de muitas melhorias, sendo inviáveis as comparações envolvendo opções por redução salarial. Frise-se, ainda, como destaca Ilmar Ferreira da Silva, que de acordo com levantamentos

---

<sup>48</sup> As alterações realizadas pela empresa Hewlett-Packard e a Digital Equipment demonstraram que, mesmo com a semana de trabalho reduzida, tais empresas mantiveram a competitividade, aumentando a produção e os lucros. RIFKIN, Jeremy. Op. cit., p. 225-227.

<sup>49</sup> Muito embora Rifkin utilize tal exemplo como sinônimo de sucesso no combate ao desemprego, Ilmar Ferreira da Silva argumenta que as medidas adotadas na França não foram eficazes na criação de novos empregos, ressaltando que tais medidas foram implementadas buscando apenas uma maior flexibilização, SILVA, Ilmar Ferreira e outros. Op. cit., p.257.

<sup>50</sup> Rifkin argumenta que nos Estados Unidos pesquisas realizadas demonstravam que cerca de 55% dos trabalhadores estavam dispostos a recusar uma promoção que envolvesse menos tempo com a família. RIFKIN, Jeremi. Op. cit., p. 234.

estatísticos comparativos, a jornada de trabalho no Brasil é uma das mais extensas do mundo, sendo, ainda, normalmente acrescida de horas extraordinárias, o que torna o labor ainda mais desgastante.<sup>51</sup>

Se um operário na França pode optar por reduzir sua jornada de labor, reduzindo proporcionalmente seu salário para ter mais tempo de lazer com seus familiares, para participar mais ativamente de sua comunidade, de seu círculo social, no Brasil a realidade é diversa: provavelmente um operário que aceitasse redução de labor (e salarial) - provavelmente pressionado e com medo de perder o emprego - precisaria procurar um novo trabalho para compensar o valor retirado, laborando em dupla jornada. Frise-se que muitos trabalhadores brasileiros precisam arcar com os altos custos da moradia, pagar um plano de saúde ou até mesmo uma escola particular para seus filhos, eis que precárias tais instituições, o que torna praticamente inviável a aceitação de reduções salariais.

Assim, buscando as empresas manter sua competitividade, e buscando a sociedade uma forma de reduzir o desemprego, necessário um ponto de equilíbrio. No caso brasileiro resta evidente a necessidade de manutenção do quadro remuneratório. Tem-se, desse modo, que uma redução de jornada com proporcional redução salarial representaria evidente prejuízo ao trabalhador e, em longo prazo, à economia nacional, na medida em que tais trabalhadores teriam diminuído seu potencial de consumo. Resta certo, do mesmo modo, que uma eventual diminuição da jornada sem redução de custos não seria aceita pelas empresas, que argumentariam impossibilidade de exercício da atividade empresarial e dificuldades competitivas no mercado externo.

---

<sup>51</sup> SILVA, Ilmar Ferreira e outros. Op. cit., p.247.

Todavia, como já apontado no presente estudo, a preservação do labor digno entra na esfera da compreensão dos conceitos de efetividade dos direitos fundamentais.

### **Novo enfoque a respeito dos direitos fundamentais.**

Os direitos trabalhistas são conquistas decorrentes de um longo e árduo processo de lutas ao longo da história.

A luta pela melhoria das condições de trabalho tornou-se bastante relevante com o pleito pela redução da jornada de trabalho (questão esta que retoma discussões antigas, provenientes de eras pré-revolução industrial nas quais se buscava a diminuição da carga exaustiva e desumana enfrentada por trabalhadores). Se no início tais reivindicações buscavam diminuir a quantidade de horas de labor exigida de crianças e de mulheres, aos poucos – e através de muitas intervenções sindicais – a diminuição da carga de labor a patamares biologicamente aceitáveis se estendeu a todos os trabalhadores. Pouco a pouco outros direitos trabalhistas (tais como férias, piso salarial, condições de higiene e saúde, etc) foram englobadas pelas reivindicações trabalhistas. Como aponta Ilmar Ferreira da Silva, a jornada de trabalho dentro do período de 1780-1830 (primeira revolução industrial) chegava a atingir mais de 14 horas diárias e 3750 horas por ano.<sup>52</sup>

No mesmo sentido Domenico de Masi apresenta os seguintes esclarecimentos:

[...] pelo fim do século XVIII, chegou a indústria: milhões de camponeses e artesãos se transformaram em trabalhadores subordinados, os tempos e os lugares de trabalho passaram a não depender mais da natureza, mas das regras empresariais e dos ritmos das

---

<sup>52</sup> SILVA, Ilmar Ferreira e outros. Op. cit., p. 234.

máquinas, dos quais o operário não passava de uma engrenagem. O trabalho – que podia durar até quinze horas por dia – passou a ser um esforço cruel para o corpo do operário e preocupação estressante para a mente do empregado. Quando existia, deformava os músculos e o cérebro; quando não existia, reduzia os trabalhadores a desocupados e os desocupados a subproletariados: trapos ao vento, como disse Marx.<sup>53</sup>

Tais jornadas, aliadas às péssimas condições de trabalho, geraram uma série de questionamentos e conflitos por parte dos trabalhadores o que propiciou a fixação e redução da jornada de labor em todo o mundo, principalmente no período entre guerras. Esse processo de redução não se deu de modo uniforme em todas as regiões do planeta, ocorrendo de forma inconstante e diversificada, sendo que cada país, de acordo com as diferenças em termos de desempenho no comércio internacional, utilizou estratégias variáveis, podendo ser possível constatar diferenças bastante significativas na análise de horas diárias de labor e horas anuais a partir de 1870.<sup>54</sup>

---

<sup>53</sup> DE MASI, Domenico. O Futuro do Trabalho: fadiga e ócio na sociedade pós-industrial. 4 ed. Rio de Janeiro: José Olímpio, 2000, p. 13-14.

<sup>54</sup> Os autores apresentam uma série de tabelas demonstrando a evolução das jornadas em países selecionados durante os períodos de 1870-1994 (países industrializados, países latino-americanos, número médio de horas anuais efetivamente trabalhadas por pessoas empregadas entre 1979 e 1996; jornada média de trabalho no emprego principal, por setor de atividade, no Brasil). SILVA, Ilmar Ferreira e outros. Op. cit., p. 235-251.



Considerando tal processo de agregação de direitos conquistados bem como o inegável caráter social do trabalho e sua importância na formação e desenvolvimento do ser humano, inegável sua consideração como direito fundamental a ser preservado.

Não seria exagero afirmar que a partir da compreensão dos direitos fundamentais é que se torna possível verificar a formação de um Estado que gira em torno do homem (visão antropocêntrica do direito, na qual o ser humano passa a ocupar uma posição de centralidade no sistema jurídico).

Diversos são os autores que buscam argumentos fáceis objetivando negar a fundamentalidade dos Direitos Fundamentais. Só que, para Ingo Wolfgang Sarlet, são Direitos Fundamentais todos os que a Constituição Federal assim denominou no Título II, bem como aqueles que, muito embora fora de tal título, fundamentalmente tratem de matéria relevante ligada à dignidade da pessoa humana (art. 5º §2º), além dos Tratados Internacionais de Direitos Humanos. Consoante ressalta o autor:

A tarefa de identificação dos direitos fundamentais com fonte no direito internacional assume dimensão especialmente penosa, de modo especial em face do grande número de direitos contemplados pela nossa Carta Magna e pela necessidade de se pesquisar nos textos internacionais firmados.<sup>55</sup>

Conclui-se, assim, que como norma de eficácia plena garante-se a prestação positiva por parte do Estado com relação aos direitos subjetivos, não sendo garantido, todavia, o

---

<sup>55</sup> SARLET, Ingo Wolfgang. Op. cit., p. 182.

direito absoluto. O Estado garante (ou pelo menos deve garantir) o mínimo essencial mas sendo possível pode sim garantir além ou razoavelmente proporcional à necessidade apresentada. O que possibilita tal aferição é a análise do caso concreto de modo a garantir a progressiva realização dos direitos fundamentais mas com um piso garantido: o mínimo essencial. Conforme esclarece Sarlet:

O Constituinte de 1988, além de ter consagrado expressamente uma gama variada de direitos fundamentais sociais, considerou todos os direitos fundamentais sociais, considerou todos os direitos fundamentais como normas de aplicabilidade imediata. Além disso, já se verificou que boa parte dos direitos sociais (as assim denominadas liberdades sociais) se enquadra, por as estrutura normativa e por sua função, no grupo de direitos de defesa, razão pela qual não existem maiores problemas em considerá-los normas auto-aplicáveis, mesmo de acordo com os padrões de concepções clássicas referidas. Cuida-se, sem dúvida, de normas imediatamente aplicáveis e plenamente eficazes o que, por outro lado, não significa que a elas não se aplique o disposto no artigo 5º, § 1º, da nossa constituição, mas, sim, que este preceito assume, quanto aos direitos de defesa, um significado diferenciado.<sup>56</sup>

---

<sup>56</sup> SARLET, Ingo Wolfgang. Op. cit., p. 281.

O mínimo existencial é sempre verificado considerando o princípio da dignidade da pessoa humana somado a algum Direito Fundamental. Todavia torna-se cada vez mais necessário haver cuidado com a banalização do princípio da dignidade da pessoa humana (ligada a uma falta de fundamentação argumentativa e concreta do que é dignidade da pessoa humana, proporcionalidade e quando ela está sendo violada). Ressalte-se que não é igual o núcleo essencial dos direitos fundamentais com o conteúdo do princípio da dignidade da pessoa humana. Eles são distintos pois seus conteúdos instrumentais são variáveis, e pode haver violação de Direito Fundamental sem que haja violação do referido princípio. Assim, exige-se cuidado na menção do princípio da dignidade da pessoa humana sob pena de que o mesmo venha representar tudo e nada.

A dignidade da pessoa humana não tem um sentido só. É valor e princípio fundamental com várias dimensões (tanto dimensões positivas quanto negativas), como por exemplo, a dimensão ontológica/axiológica, que é o valor atribuído a pessoa por nós mesmos, é fruto cultural, difere dependendo dos lugares. Cada pessoa tem um valor intrínseco que reclama respeito e consideração. Consoante esclarece o autor:

Como uma das implicações diretamente associadas à dimensão axiológica da função objetiva dos direitos fundamentais, uma vez que decorrente da idéias de que estes incorporam e expressam determinados valores objetivos fundamentais da comunidade, está a constatação de que os direitos fundamentais (mesmo os clássicos direitos de defesa) devem ter sua eficácia valorada não só sob um ângulo

individualista, isto é, com base no ponto de vista da pessoa individual e sua posição perante o Estado, mas também sob o ponto de vista da sociedade, da comunidade na sua totalidade, já que cuida de valores e fins que esta deve respeitar e concretizar.<sup>57</sup>

O Princípio da dignidade da pessoa humana não é valor naturalmente biológico, não se nasce digno. Tal dignidade é a cada um atribuída (social, histórica e culturalmente). E essa própria visão de dignidade humana é diferente em diversos países – já que é fruto da construção cultural. Isso explica porque no século XIX, mesmo em espaços considerados “civilizados” que já respeitavam o princípio da dignidade da pessoa humana, ainda eram aceitas práticas de certas penalidades (tortura, enforcamento em praça pública) hoje consideradas intoleráveis. A dignidade é fruto do desenvolvimento cultural, do progresso da compreensão. Ingo Wolfgang Sarlet conclui:

Pode-se afirmar, portanto, à luz do exposto, que o princípio da dignidade da pessoa humana constitui o reduto intangível de cada indivíduo e, neste sentido, a última fronteira contra quaisquer ingerências externas. Tal não significa, contudo, a impossibilidade de que se estabeleçam restrições aos direitos e garantias fundamentais, mas que as restrições efetivadas não ultrapassem o limite intangível imposto pela dignidade da pessoa humana.<sup>58</sup>

---

<sup>57</sup> SARLET, Ingo Wolfgang. Op. cit., p. 171.

<sup>58</sup> Ibidem, p. 127.

Assim, o valor “trabalho” deve não apenas ser garantido pelo Estado, mas garantido de modo digno, satisfatório, como instrumento de formação de cidadania e de preservação da dignidade da pessoa humana, independentemente de exigências mercadológicas ou de “períodos de crise e de instabilidade financeira” (decorrentes, muitas vezes, de especulações e transações altamente voláteis e completamente despreocupadas com a realidade da comunidade que será atingida, efetivamente, pelos efeitos negativos da crise formada).

Evidente, entretanto, que se mostra ingênua qualquer tentativa de se buscar a valorização das condições de trabalho sem avaliar o contexto, a situação fática e as condições do período vivenciado. Todavia não se mostra mais possível admitir, como efetivamente vem ocorrendo, que a cada “problema do mercado” os trabalhadores sejam os únicos a arcar com os ônus, assumindo, assim – e indevidamente – os riscos empresariais.<sup>59</sup>

Como mecanismos alternativos de manutenção do padrão salarial e redução de custos empresarias nos mencionados “períodos de crise”, há algumas possibilidades mencionadas pelos autores Ilmar Silva e Jeremy Rifkin<sup>60</sup>.

Sendo necessária a redução do salário, há como se garantir o padrão de vida do trabalhador aumentando os benefícios, por exemplo. Assim, a redução de salário é compensada com um proporcional aumento no pagamento de benéficos como auxílio-alimentação, pagamento de planos de saúde ou de faculdade, benefícios estes menos onerosos ao empregador.

---

<sup>59</sup> A título exemplificativo menciona-se as demissões em massa ocorridas nas maiores montadoras de veículos automotivos norte-americanas.

<sup>60</sup> SILVA, Ilmar e RIFKIN, Jeremy. Op. cit.

Uma política empresarial que possibilite uma efetiva participação dos empregados nos planos de lucros e resultados da empresa também poderia compensar eventuais reduções salariais. Outra possibilidade é a implementação de medidas governamentais que incentivem empresas redutoras de jornada que não exijam sacrifícios salariais dos empregados, ou, ainda, aplicação de alíquotas diferenciadas ou isenções que garantam à empresa competitividade interna e externa.

Mesmo apontando tais possibilidades, Rifkin destaca a forte oposição das empresas em aceitarem a redução da jornada de trabalho. Tal posição também é percebida por Ilmar da Silva que destaca:

Por um lado, a redução da jornada de trabalho passou a ser defendida, em face dos problemas sociais causados pelo crescente desemprego aberto, como uma alternativa para a preservação ou mesmo geração de novos empregos. Por outro, num contexto de acirramento da competição internacional, de enxugamento do quadro de pessoal das empresas e de redimensionamento das atribuições do Estado, tanto do ponto de vista econômico quanto da perspectiva do embate político, surgiram fortes resistências às propostas convencionais da jornada semanal ou anual.<sup>61</sup>

Fato é que se torna bastante perceptível o posicionamento das empresas quanto ao tema reestruturação da jornada de labor: quando se trata de alterações que

---

<sup>61</sup> SILVA, Ilmar Ferreira e outros. Op. cit., p. 238.

possibilitam ao empregador controlar o tempo à disposição do empregado de acordo com as conveniências do mercado (como no caso dos bancos de horas e dos acordos de compensação semanais, por exemplo, nos quais o empregado irá trabalhar mais ou menos de acordo com as necessidades da empresa, sendo que horas positivas ou negativas serão compensadas dentro do cronograma pré-estabelecido) poucas são as resistências; todavia quando se trata de alterações que exigirão certa maleabilidade por parte do empregador (como no caso da redução da jornada, da implantação de um plano de lucros e resultados) há todo um confronto, um debate.

Ilmar Ferreira da Silva, sobre o tema, ressalta:

A principal objeção que tem sido levantada contra a modulação, contudo, refere-se ao significado nefasto da desregulamentação pública dos limites e das maneiras de usar e distribuir o tempo de trabalho. A flexibilização – entendida como aprofundamento da precarização das condições de trabalho – representa, nesse sentido, um claro retrocesso das sociedades industrializadas na regulação dos processos de trabalho e recoloca a problemática do uso abusivo e do desgaste excessivo da força de trabalho, com sérias conseqüências tanto para a saúde dos trabalhadores como para a sua reprodução social.<sup>62</sup>

Considerando o fato inegável de que as economias nacionais encontram-se interligadas de forma global bem como as exigências do mercado internacional, impondo maiores produtividades e diminuição de custos operacionais,

<sup>62</sup> Ibidem. p. 240.

qualquer discussão que tenha como objetivo a alteração das condições laborais não pode mais ser encarada apenas sob o binômio patrão e empregados. Rejeitar a existência do trinômio mercado internacional x empresa x empregados, seria impossibilitar qualquer atividade empresarial, situação essa que acarretaria maiores índices de desemprego.

Tal integração, todavia, não significa unidade de crescimento, tampouco uniformidade no desenvolvimento. À medida que as economias se aproximam torna-se cada vez mais perceptível o caráter desigual do desenvolvimento resultante da expansão do capitalismo internacional.

Uma diferenciação fundamental em tais obras é a constatação de que cada vez mais o capital produtivo (efetivamente aplicado no espaço nacional, seja sob a forma de investimento em indústrias, empresas e tecnologias, gerando empregos e desenvolvimento bem como distribuição de riquezas) perde espaço para o capital monetário (volátil e especulativo):

No paradigma tradicional, o capital produtivo fica colocado por fora da mundialização do capital. A transformação da economia internacional em economia mundial coincide justamente com o fim dessa dicotomia. A mundialização do capital produtivo torna-se parte integrante da mundialização do capital.<sup>63</sup>

Outras características do Investimento externo direto constatadas por H. Bourguinat são: ausência de liquidez imediata, dimensão intertemporal, efetiva transformação de direitos patrimoniais e a previsão, como componente

---

<sup>63</sup>SILVA, Ilmar Ferreira e outros. Op. cit., p. 52.



estratégico, de mecanismos de apropriação e centralização (incorporando concorrentes, tecnologias, etc).

Verifica-se, ainda, outra característica bastante comum na economia internacional atual, marcada por incertezas e instabilidades: o aumento cada vez maior de fusões, incorporações e aquisições de pequenas e médias empresas por grandes grupos transnacionais, bem como o fortalecimento de holdings objetivando a conquista de parcelas consideráveis do mercado. As dificuldades atuais estimulam as concentrações de empresa que esperam, através das fusões, alcançar nichos e fatias dos mercados até então inatingíveis:

[...] um dos principais objetivos industriais de uma aquisição/fusão consiste em pegar uma parcela do mercado, especialmente quando for acompanhada pela aquisição de marcas comerciais, de redes de distribuição e de clientes cativos. É bem compreensível que – no duplo contexto de uma conjuntura econômica mundial marcada por muita incerteza e instabilidade, mesmo nos períodos de retomada, e de intensificação da concorrência, devido à abertura dos oligopólios nacionais e , ao mesmo tempo, ao reduzido crescimento da demanda em vários setores do mercado – as aquisições/fusões tenham se beneficiado de forte preferência.<sup>64</sup>

As alterações que ocorreram nas últimas décadas (em especial nos últimos 15 anos) foram ainda mais intensas para as multinacionais: se inicialmente predominavam estratégias

---

<sup>64</sup> CHESNAIS, François, op. cit., p. 64.

de venda de mercadorias, hoje predominam táticas voltadas para tecnologias e finanças. A própria noção de grupo empresarial se ampliou, transpondo barreiras nacionais e atingindo alcance global.

Do mesmo modo que se constataram divergências entre teóricos e pesquisadores acerca dos conceitos de globalização, investimento externo e capital, muitas foram as discussões a respeito da correta definição de empresa multinacional.<sup>65</sup>

Para além de tais questionamentos teóricos constata-se, todavia, um ponto inicial comum às multinacionais: de certo modo todas iniciam seus esforços no plano nacional e, através de estratégias de organização, buscam desenvolver suas atividades em escala global. Como esclarece o autor François Chesnais:

[...] a companhia multinacional invariavelmente começou por se constituir como grande empresa no plano nacional, o que implica, ao mesmo tempo, que ela é resultado de um processo, mais ou menos longo e complexo, de concentração e centralização do capital, e que, frequentemente, se diversificou, antes de começar a se internacionalizar; que a companhia multinacional tem uma origem nacional [...]<sup>66</sup>

---

<sup>65</sup> O autor esclarece que a primeira definição amplamente utilizada de empresa multinacional foi a proposta por R. Vernon como uma “grande companhia com filiais industriais em pelo menos 6 países.” *Ibidem*, p. 72.

<sup>66</sup> *Ibidem*, p. 73.

Como relatado anteriormente, as multinacionais contemporâneas priorizam a adoção de táticas e estratégias direcionadas à apropriação de recursos financeiros e tecnologias (direito de participação de lucros, *know-how* de gestão, licenças de tecnologia, *franchising*, *leasing* e *joint-ventures*), operando e intervindo no mercado, graças a seu alto poderio (decorrente do acúmulo de capital e da possibilidade de pressão sobre as economias nacionais, principalmente dos países em desenvolvimento que lutam e concorrem objetivando atrair grandes investidores internacionais). Essas novas ligações entre as empresas tornam permeáveis e indistintas as fronteiras.

Na tentativa de desvendar a diversidade das formas de atividade e dos modos de desdobramento das multinacionais, certos pesquisadores buscaram abstrair as características externas, voltando seus estudos para a análise do capital como categoria econômica fundamental. Dentro desse panorama a valorização do capital pode ser vista basicamente, e num primeiro momento, como a organização e acionamento da força de trabalho assalariada na produção (tanto de mercadorias como de serviços), passando, num segundo momento, a abranger operações efetuadas nos mercados financeiros.

Assim, as categorias de operações e fontes de receitas podem ser encaradas como o conjunto de lucros especulativos, vendas, lucros monetários e vendas de certas categorias, além da participação no capital e na gestão de empresa e repartição de seus resultados financeiros.<sup>67</sup>

Como argumenta Ilmar da Silva, há uma evidente e lógica subordinação à integração competitiva, o que obriga qualquer política pública que possa ser planejada ou qualquer negociação intersindical a considerar uma maior quantidade de interesses em jogo, sob pena de se tornarem inócuas medidas tomadas sem a devida observação da realidade atual:

---

<sup>67</sup> Classificação abordada por Chevalier na obra de CHESNAIS.

Quer passem pela regulamentação estatal ou pela negociação direta entre sindicatos de trabalhadores e empresários, as normas estabelecidas para as formas de usar e remunerar as forças de trabalho, as regras de contratação, de promoção e de demissão de trabalhadores, assim como a definição da jornada de trabalho sempre puderam ser entendidas como o resultado de barganhas e acordos políticos que visavam superar os conflitos presentes na relação capital-trabalho, no interior do mesmo espaço nacional. Mas, nas últimas décadas e de modo crescente, à medida que as fronteiras nacionais foram se enfraquecendo e a concorrência intercapitalista se acirrou no mercado mundial, tais normas forma sendo submetidas a um campo de disputa mais vasto do que aquele em que tradicionalmente essa barganha se travava.<sup>68</sup>

Rifkin aponta a necessidade de negociação de acordos multilaterais entre países como forma de viabilizar a necessária redução de jornada, ou ainda a implantação de sistemas tarifários que possibilitassem as negociações internacionais, privilegiando os países que obedecessem às regras de redução de jornada.<sup>69</sup>

Independente das medidas a serem tomadas, impossível buscar qualquer planejamento que não considere a

---

<sup>68</sup> SILVA, Ilmar Ferreira e outros. Op. cit., p. 241.

<sup>69</sup> RIFKIN, Jeremy. Op. cit., p. 233.

realidade econômica. Todavia a racionalidade econômica não pode, sob hipótese de inversão inaceitável de valores, desconsiderar o ser humano trabalhador, conforme lembra Marlene Fuverki Suguimatsu:

A liberdade de iniciativa e o direito de propriedade asseguram ao empreendedor o poder de selecionar e ordenar os meios necessários para exercer a atividade econômica que escolheu. Ocorre que no processo de globalização da economia, quando a opção se resume a atuar basicamente pelas leis de mercado e priorizar a obtenção de lucro, há o risco de se reduzir o próprio ser humano a instrumento para alcançar esse fim, o que exige extrema atenção dos que operam com o Direito.<sup>70</sup>

Sendo a alta taxa de desemprego encarada por todos como um problema de ordem estrutural que inviabiliza a distribuição de riquezas e a diminuição das desigualdades sociais, competirá a toda sociedade eleger os procedimentos necessários para encontrar uma solução que minimize tais obstáculos.

Necessário repensar, ainda, questionamentos acerca de quanto tempo, efetivamente, precisa um homem trabalhar pela sociedade. Viabilizar novas alternativas incluídas nas

---

<sup>70</sup>SUGUIMATSU, Marlene Fuverki. Preservação da empresa e proteção ao trabalho: perspectiva constitucional, à luz da diretriz da tutela do ser humano. Revista Jurídica, Curitiba, n. 19, edição temática n. 3: Direito Empresarial, Direito Comercial, Mediação e Arbitragem, p. 123-124, 2006.

quais mais tempo livre venha a tornar mais dinâmica a economia: lazer, turismo e utilização de serviços gerando riquezas ou ainda, tempo livre como sinônimo de qualidade de vida, de participação no núcleo familiar, na comunidade, representando melhoria nas condições de saúde e produtividade: menos horas de labor representam menor quantidade de licenças para tratamentos de saúde, menor quantidade de acidentes de trabalho, maior satisfação e comprometimento com a empresa, com os objetivos da empresa.

Inúmeras são as razões que apontam pela necessidade de redução do tempo de labor: questões econômicas também, mas não apenas, devem ser consideradas. As questões sociais, políticas e valorísticas devem ser levadas em consideração.

Mudanças no padrão de labor bem como novas possibilidades decorrentes das evoluções tecnológicas e, até mesmo, das peculiaridades da contemporaneidade (labor em casa, reuniões via Internet, flexibilização de verbas salariais e implementações de programas de participação dos empregados nos lucros e resultados da empresa, maiores negociações coletivas) são alternativa que podem ser aplicadas. Adequações – muito embora criticadas por Chesnais – são necessárias, sob pena de, ausente a adaptação, tornar-se inviável a manutenção das condições eleitas por uma sociedade que – conscientemente ou não – optou pelo sistema capitalista de produção.

## **Conclusão**

Com a falência do Estado de Bem Estar Social e com a retomada política e econômica neoliberal, as instituições sociais do mundo ocidental moderno passaram por grandes e significativas modificações estruturais. Essas modificações estruturais afetaram, inclusive, a forma de se compreender a relação existente entre empregados e empregadores, trazendo

uma série de alterações no âmbito da atividade empresarial, em especial na legislação trabalhista.

Inegáveis os direitos conquistados dentro desse período, entretanto também é inegável que o modelo representado pelo Estado de Bem Estar Social faliu, sucumbindo diante da imensidão de novas necessidades. A ampliação das atuações sobrecarregou o Estado, que se viu incapaz de produzir resultados práticos proporcionais às verbas e recursos recolhidos (gerando aumento da carga tributária que aos poucos drenou a capacidade da sociedade) demonstrando inaptidão administrativa para gerir todas suas novas funções (vide o déficit da previdência). Resultado: o passado perfeito, opção heróica, falido. E um vilão capitalista neoliberal assombrando a realidade.

Ora, descartado o exagero, resta evidente que as análises simplórias a respeito do sistema capitalista não identificam que o fato de tal sistema configurar suas relações de produção assentado-as na propriedade privada dos modos de produção (tendo por pressuposto a liberdade de iniciativa e de concorrência) de maneira alguma representa descarte ou renúncia das conquistas sociais do Estado de Bem Estar Social.

Fato é que a economia de mercado, ao contrário das previsões precipitadas de teóricos “esquerdistas” vem se consolidando (para o bem ou para o mal, de acordo com entendimentos diversos).

Certo é que para que se possibilite de modo efetivo a proliferação de ambiente favorável à abertura e manutenção principalmente de pequenas e médias empresas (justamente por serem mais vulneráveis) imprescindível garantir-se condições mínimas que tornem o empreendimento possível sob pena de ocasionarmos verdadeira estagnação e retrocesso social. Afinal, sem o empreendedor não há recolhimento tributário nem verbas trabalhistas. Todavia as soluções simplistas trazidas por muitos autores também não parecem surtir efeito: a simples desregulamentação da legislação não se

mostra satisfatória, sendo inconcebível a mera retirada de direitos trabalhistas conquistados historicamente.

Com efeito, se o direito deve se adequar à realidade torna-se fundamental não perder de vista seu papel ético-cultural de referência às conquistas históricas da humanidade. Em decorrência disso, ao invés de se pensar em flexibilização ou desregulamentação das normas trabalhistas, a discussão deve ser voltada para as questões atinentes ao desemprego e à informalidade, que se constituem na própria degradação das condições da pessoa humana.

Deve-se buscar, desse modo, uma eficaz atuação governamental voltada a cumprir as metas e diretrizes traçadas pela Constituição, no que diz respeito aos direitos sociais e econômicos, já previstos e assegurados, o que, ao final, possibilitará uma programação tendente à obtenção de uma igualdade substancial frente ao mercado de trabalho, com a decorrente diminuição do índice de desemprego e do alto percentual de exclusão social.

É nesse contexto que a flexibilização deve ser abordada, mantendo-se o contrato como alicerce da relação jurídica entre empregado e empresa, mas freando a predominância do capitalismo perverso e arrasador de qualquer mínimo de dignidade ao hipossuficiente.

A sociedade sofre constantes alterações, o que torna evidente o caráter mutável e dinâmico de toda atividade humana atualmente desenvolvida, incluindo, nessa, a atividade empresarial e o papel a ser desempenhado pelo trabalhador. Mas tais alterações e adaptações necessárias devem buscar preservar o equilíbrio entre o valor do labor humano e da produção de bens, sendo inadmissível reversão de prioridade na medida em que o homem não pode e não deve ser considerado como mero objeto quantificável economicamente. Insta destacar e, permanentemente lembrar: o homem é sujeito de direitos e, assim, deve ser considerado.



### **Referências bibliográficas:**

ALCÂNTARA, José Eduardo. Flexibilização da Jornada de Trabalho: uma abordagem crítica in DALLEGRAVE NETO, José Afonso. (Coord.). Direito do Trabalho contemporâneo: flexibilização e efetividade. São Paulo: LTr, 2003.

CACCIAMALI, Maria Cristina. Desgaste na legislação laboral e ajustamento do mercado de trabalho brasileiro nos anos 90. In: Abertura e ajuste do mercado de trabalho no Brasil – Políticas para conciliar os desafios de emprego e competitividade. São Paulo: 34, 1999, p. 207-231.

\_\_\_\_\_, CACCIAMALI, Maria Cristina; BRITTO, André. A flexibilização restrita e descentralizada das relações de trabalho no Brasil. Revista Brasileira de Estudos do Trabalho, vol.2, n.2, 2002. p.91-120.

\_\_\_\_\_, CACCIAMALI, Maria Cristina. Política social e reforma laboral no Brasil. Os desafios dos sindicatos sob o governo Lula. Relaciones Laborales, Montevideo, Universidad de La República, Uruguai, v. 7, p. 64-82, 2005. Disponível em [www.econ.fea.usp.br/cacciamali/politica\\_social\\_e\\_reforma\\_laboral\\_no\\_brasil\\_os\\_desafios\\_dos\\_sindicatos\\_sob\\_o\\_governo\\_lula.pdf](http://www.econ.fea.usp.br/cacciamali/politica_social_e_reforma_laboral_no_brasil_os_desafios_dos_sindicatos_sob_o_governo_lula.pdf). Acesso em 12 mar. 2009.

CHESNAIS, François. A mundialização do capital. São Paulo: Xamã, 1996.

DALLEGRAVE NETO, José Afonso. (Coord.). Direito do Trabalho contemporâneo: flexibilização e efetividade. São Paulo: LTr, 2003.

DAL ROSSO, Sadi. Mais trabalho: a intensificação do labor na sociedade contemporânea. São Paulo: Boitempo, 2008.

DE MASI, Domenico. O Futuro do Trabalho: fadiga e ócio na sociedade pós-industrial. 4 ed. Rio de Janeiro: José Olímpio, 2000.

DERANI, Cristiane. Direito Ambiental Econômico. São Paulo: Saraiva, 2001.

FOUCAULT, Michel. Nascimento da Biopolítica, São Paulo: Martins Fontes.

FURTADO, Celso. Formação econômica do Brasil, 30 ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 2001.

GIDDENS, Anthony. As conseqüências da modernidade. São Paulo: Unesp, 1991.

MASI, Domenico de. O Futuro do Trabalho: fadiga e ócio na sociedade pós-industrial. 4 ed. Rio de Janeiro: José Olímpio, 2000.

OFFE, Claus. Problemas estruturais do Estado capitalista. Rio de Janeiro: Tempo Universitário, 1984.

OLIVEIRA, Francisco Cardozo. Hermenêutica e tutela da posse e da propriedade. Rio de Janeiro: Forense, 2006.

RIFKIN, Jeremy. O Fim dos Empregos. São Paulo: M. Books do Brasil.

SACHS, Ignacy. Rumo à ecossocioeconomia: teoria e prática do desenvolvimento. São Paulo: Cortez, 2007.

SILVA, Ilmar Ferreira e outros. A Jornada de trabalho no Brasil: o debate e as propostas. In: Abertura e ajuste do mercado de trabalho no Brasil – Políticas para conciliar os desafios de emprego e competitividade. São Paulo: 34, 1999, p. 233-259.

SUGUIMATSU, Marlene Fuverki. Preservação da empresa e proteção ao trabalho: perspectiva constitucional, à luz da diretriz da tutela do ser humano. Revista Jurídica, Curitiba, n. 19, edição temática n. 3: Direito Empresarial, Direito Comercial, Mediação e Arbitragem, p. 101-148, 2006.